



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESQ
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS – NCH
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE LETRAS VERNÁCULAS - DALV
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
ACADÊMICO EM ESTUDOS LITERÁRIOS – PPG/MEL**

**REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM
ESTUDOS LITERÁRIOS (PPG/MEL)**

**Porto Velho
2019**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	03
DOS OBJETIVOS.....	03
TÍTULO II.....	03
DA ORGANIZAÇÃO.....	03
CAPÍTULO I.....	03
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	03
SEÇÃO I.....	03
DO COLEGIADO.....	03
SEÇÃO II.....	05
DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR.....	05
SEÇÃO III.....	06
DOS DOCENTES.....	06
CAPÍTULO II.....	09
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....	09
SEÇÃO I.....	09
DA SELEÇÃO DE MESTRANDOS E DA MATRÍCULA.....	09
SEÇÃO II.....	14
DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO.....	14
SEÇÃO III.....	19
DA ORIENTAÇÃO.....	19
SEÇÃO IV.....	21
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	21
SEÇÃO V.....	21
DA DEFESA.....	21
SEÇÃO VI.....	23
DA CONCESSÃO DE BOLSAS E OUTROS BENEFÍCIOS FINANCEIROS.....	23
CAPÍTULO III.....	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O Mestrado Acadêmico em Estudos Literários do Departamento de Letras Vernáculas (DALV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Porto Velho, tem por meta incentivar a pesquisa e promover o aprimoramento técnico e científico de recursos humanos na área de Literatura e suas teorias.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º - O Mestrado Acadêmico em Estudos Literários (PP/GMEL) deverá permitir o desenvolvimento de estudos avançados na área de concentração de Estudos Literários.

Art. 3.º - Os discentes do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários optarão, obrigatoriamente, por apenas uma das linhas de pesquisa ofertadas pelo programa, em que irão desenvolver projeto de dissertação, condizente com a área de atuação científica de seu orientador.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa são: **Linha 1** – Estudos de Literatura, Cultura e Letramento e **Linha 2** – Literatura, Memória e Identidade Pan-Amazônicas.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4.º - O Mestrado Acadêmico em Estudos Literários terá uma Coordenação constituída por:

- I- Colegiado;
- II - Coordenador;
- III-Vice-Coordenador.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 5.º - O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, responsável pela coordenação didático-científica do curso, e será constituído:

- I - pelo Coordenador, como Presidente; por um Vice-Coordenador, como Vice-Presidente, eleitos por seus pares;
- II- os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente coincidem com seus mandatos como Coordenador e Vice-Coordenador respectivamente;
- III - por todos os professores vinculados ao curso;
- IV - por um (01) representante discente titular e um (01) representante discente suplente regularmente matriculados, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano;
- V - por um (01) representante técnico-administrativo que atua na Coordenação do Mestrado.

Art. 6.º - O Colegiado reunir-se-á de acordo com agenda pré-estabelecida pelo Coordenador ou se requerido por pelo menos 50% de seus membros, com a indicação dos motivos da convocação e antecedência mínima de 48 horas.

Art. 7.º - Uma vez convocado, o Colegiado somente funcionará com a maioria simples de seus componentes e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, em primeira convocação.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Colegiado será substituído pelo Vice-Presidente; nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, serão substituídos pelo Conselheiro mais antigo no Programa, sendo a idade o critério de desempate.

Art. 8.º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores ministrantes das disciplinas e acompanhar seu desenvolvimento;
- II - estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do curso, de acordo com as normas da CAPES;
- III - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o curso em forma de

Regimento e de Resoluções;

IV - propor alterações neste Regimento;

V - revalidar créditos obtidos em outras instituições em campo ou em disciplinas afins ao PPGMEL;

VI - avaliar os currículos e autorizar, via cadastramento, docência de profissionais oriundos de outros Departamentos e outras instituições;

VII - propor convênios, protocolos de colaboração e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

VIII - determinar o número de vagas em processo seletivo para ingresso no PPG-MEL e designar comissão de seleção, para a devida homologação dos pedidos de inscrição e realização do processo seletivo dos candidatos;

IX - acompanhar possíveis adequações nos projetos de dissertação e redefinição de orientação dos mestrandos;

X - aprovar, conforme estabelecido pelo artigo 27 deste regimento, pedidos de prorrogação de prazos do curso de até seis meses antes da conclusão do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, mediante justificativa de afecções ou gravidez. Nestes casos, os discentes deverão enviar, previamente, laudos comprobatórios que serão avaliados por Comissão específica e pelo colegiado;

XI - apreciar o relatório anual da Coordenação de Curso;

XII - declarar a perda de mandato de membros do Colegiado ou do direito de eleger representante nos termos deste Regimento;

XIII - criar comissão para julgar os pedidos de revisão de conceito dos mestrandos;

XIV - apreciar e homologar a distribuição entre os mestrandos do PPG-MEL das bolsas obtidas, conforme parecer da Comissão Gestora de Bolsas, nos termos deste Regimento;

XV - deliberar sobre eventos, atividades didático-científicas e publicações;

XVI - indicar composição de comissões para tratar, solucionar e discutir assuntos didático-científicos, bem como realizar atividades especiais;

XVII - deliberar sobre fatos eventualmente omitidos neste Regimento;

XIV - propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a Educação Básica.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 9 - O Coordenador e o Vice-coordenador são obrigatoriamente professores doutores do quadro permanente da UNIR, vinculados ao Mestrado Acadêmico em Estudos Literários como professores efetivos, e serão eleitos pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Além de acompanhar os trabalhos, o Vice-coordenador substitui integralmente o Coordenador em todas as funções, quando houver qualquer tipo de impedimento ou ausência.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá o professor com mais tempo no Programa.

Art. 10 - Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador:

I - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso;

II - manter acordos com os professores, visando à organização e à execução dos planos de ensino das disciplinas do curso;

III - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - convocar as reuniões do Colegiado do Curso, estabelecendo suas respectivas pautas;

V - em casos de urgência, decidir assuntos *ad referendum* do Colegiado, submetendo-os, no prazo máximo de setenta e duas horas, à apreciação do Colegiado;

VI - elaborar, publicar e fazer cumprir as pautas das reuniões do Colegiado do Curso;

VII - prestar contas anualmente ao Colegiado de Curso da aplicação dos recursos financeiros internos e externos destinados ao Mestrado Acadêmico em Estudos Literários;

VIII - desempenhar, em benefício do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, outras incumbências eventuais que lhe caibam.

SEÇÃO III DOS DOCENTES

Art. 11 - Os docentes do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários podem ser de três categorias, de acordo com a Portaria n. 2 de 04 de janeiro de 2012 – CAPES, a saber:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 12 - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II- participem de grupos e/ou projetos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- III - orientem discentes de mestrado;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo Inciso I do *caput* deste Artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este Artigo para tal enquadramento.

Art. 13 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados (mediante acordo formal) das atividades correspondentes a tal vínculo, a fim de colaborarem por um período contínuo de tempo em regime de dedicação. Assim, devem propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem também como orientadores em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido

no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma assídua e sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo direto com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 15 - A designação ou admissão de professores dependerá sempre da aprovação do Colegiado do Curso.

§ 1.º - Para o credenciamento, o docente requerente deve:

- a) - ser professor efetivo, colaborador ou visitante da UNIR ou de instituição conveniada;
- b) - como docente permanente e visitante ser portador do título de Doutor ou titulação equivalente;
- c) - como docente colaborador possuir título de Doutor;
- d) - estar com seu currículo lattes atualizado nos últimos seis meses;
- e) - cumprir as diretrizes do Colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, devidamente atualizados;
- f)- atender aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Estudos Literários e demais Conselhos, com base na Resolução n.º 250/CONSEA, de 14 de setembro de 2010 e no Documento de Área (Letras e Linguística) - CAPES/2013.

§ 2.º - Aos docentes do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários compete o exercício de atividade crítica, demonstrada pela produção de trabalhos de valor comprovado em sua área de atuação.

Art. 16 - O professor (que, por período de dois anos, concomitantemente não publicar, não ministrar disciplina e não orientar dissertação) será desligado do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO DE MESTRANDOS E DA MATRÍCULA

Art. 17 - Poderão se inscrever no Mestrado Acadêmico em Estudos Literários:

I - os portadores de diploma de curso superior de duração plena nas áreas de Letras, Artes e Ciências Humanas;

§ 1.º - candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes fornecidos por instituições de outro país validados por instituição brasileira;

§ 2.º - discentes especiais, matriculados por meio de edital em disciplinas eletivas com direito a crédito, após deliberação pelo Colegiado do Curso, com base no número de vagas ofertadas pelos professores.

Art. 18 – O candidato a uma das vagas ofertadas pelo MEL deverá satisfazer as exigências contidas no edital de seleção e anexar toda a documentação exigida no Sistema SIGAA no formato PDF:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - diploma;

III - histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;

IV - RG, CPF ou Passaporte (se estrangeiro);

V - certificado de reservista;

VI - título de eleitor e comprovante que se encontra em dia com a Justiça Eleitoral;

VII - foto 3X4;

VIII - Currículo Lattes completo e atualizado;

IX - documentação comprobatória do Currículo na Plataforma Lattes dos últimos três anos;

X - declaração devidamente assinada, caso opte por concorrer às vagas de políticas afirmativas;

XI - declaração do candidato de disponibilidade para participação em tempo integral no Programa;

XII - apresentação de atestado médico aos que irão concorrer à vaga suplementar de ações afirmativas de pessoas com deficiência de acordo com a Resolução N° 561/CONSEA, de 19 de dezembro de 2018;

XIII - as pessoas com deficiência deverão inserir as informações necessárias para aplicação das provas;

XIV - inserir dados profissionais: empregador, ocupação principal, e-mail profissional;

XV - informar a Linha de Pesquisa pretendida;

XVI - inserir demais documentos que se façam necessários na Plataforma SIGAA.

Art. 19 - O deferimento do pedido de inscrição fica condicionado ao cumprimento do artigo anterior.

Art. 20 - O processo de seleção obedecerá às normas explicitadas pelo edital de seleção, publicado em prazo não inferior a sessenta dias antes da data fixada.

Parágrafo único. O processo de seleção constituir-se-á de quatro fases:

1ª Fase: análise dos documentos anexados à ficha de inscrição, conforme descrito no Artigo 18 deste Regimento;

2ª Fase: prova escrita de conhecimentos específicos, que consistirá em avaliação escrita, contemplando a análise de texto literário com base em bibliografia teórica indicada em edital;

3ª Fase: análise do projeto de dissertação, que deverá estar em conformidade com as orientações divulgadas em edital e em consonância com uma das Linhas de Pesquisa do MEL;

4ª Fase: entrevista do candidato pela Banca de Seleção, momento em que o candidato deverá ser questionado sobre o conteúdo de seu projeto, sua disponibilidade e seus planos como discente do MEL.

Art. 21 - Na seleção de candidatos, cujo pedido de inscrição tenha sido homologado, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - **desempenho em prova escrita de conhecimentos específicos**: na prova escrita, não será permitida consulta. No momento da realização da prova, o candidato(a) deverá ficar somente com a caneta esferográfica e folhas, que serão distribuídas pela Comissão de Seleção, devidamente carimbadas; serão avaliados o conhecimento e o domínio do candidato sobre o conteúdo conceitual e contextual relacionado à bibliografia indicada no edital de seleção, o tratamento adequado dispensado ao texto literário, bem como os elementos de construção textual e a adequação às normas padrão da Língua Portuguesa e ABNT. O candidato receberá nota de Zero a Cem (100). A nota mínima para aprovação na prova escrita é setenta (70). A avaliação da prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório.

II - **qualidade do projeto de dissertação e sua relação com a linha de pesquisa do orientador pretendido**: serão avaliados somente os projetos dos candidatos aprovados na prova escrita; a avaliação do projeto tem caráter eliminatório e classificatório e deverá estar conforme as orientações estabelecidas em edital, atendendo aos objetivos da linha de pesquisa para a qual o candidato se inscreveu. O candidato receberá nota de Zero a Cem (100). A nota mínima para aprovação do projeto é setenta (70).

I - **entrevista**: serão entrevistados apenas os candidatos aprovados na prova escrita e no projeto. Esta etapa tem caráter eliminatório. Serão avaliados o conhecimento e a segurança do candidato sobre o conteúdo de seu projeto, sua disponibilidade para o cumprimento de sua proposta de pesquisa, bem como seus planos enquanto discente do MEL. O candidato receberá nota de Zero a Cem (100). A nota mínima para aprovação na entrevista é setenta (70).

§ 1º - A nota final para a classificação dos candidatos será calculada por meio de média aritmética simples obtida a partir das notas adquiridas na prova escrita, na avaliação do projeto e na entrevista. A nota mínima para aprovação é setenta (70).

§ 2º - Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá à seguinte ordem: maior nota na prova escrita; maior nota no projeto; maior nota na entrevista. Se persistir o empate, terá prioridade o candidato com mais idade.

§ 3º - A Comissão do Processo Seletivo para o Mestrado Acadêmico em Estudos Literários poderá anular qualquer uma das provas, assim como todo o processo de avaliação, se houver entendimento de que houve prejuízo ao processo seletivo.

§ 4º - Proficiência em Língua Estrangeira. Se aprovado no processo seletivo, o candidato terá um prazo de doze (12) meses para apresentar certificação de exame de proficiência em inglês ou espanhol, realizado em instituições devidamente credenciadas pelo MEC, desde que a tenha obtido dentro de um prazo de até três (3) anos, antes da matrícula. Caso não apresente o comprovante de proficiência em língua estrangeira, o candidato será excluído do rol de discentes do Mestrado.

Art. 22 - Para ser considerado discente regular do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, o aluno deverá matricular-se em cinco disciplinas no primeiro ano letivo e em duas disciplinas no segundo ano letivo. Desse modo, deverá dedicar o segundo ano letivo para orientação, escrita, qualificação e defesa da dissertação.

Parágrafo único. Além da Escrita de dissertação, será aceita a matrícula em outra disciplina no segundo ano do curso para o mestrando que apresentar justificativa comprovada e com a anuência do Orientador, junto à Coordenação do Mestrado.

Art. 23 - O mestrando deverá obrigatoriamente encaminhar via e-mail para Coordenação do PPG-MEL, ao término de cada semestre, o Relatório assinado pelo Orientador(a) (ANEXO I), acompanhado das comprovações de participação em eventos, das comunicações apresentadas e dos artigos publicados (especificar o número da página inicial e final dos artigos publicados em livros ou periódicos, ISBN quando se tratar de livro ou ISSN quando se tratar de periódicos);

§ 1º - O mestrando em processo de escrita da dissertação deverá apresentar o relatório semestral sobre o andamento do trabalho, com o visto do(a) Professor(a) Orientador(a) e com o Formulário de Orientação (Anexo II) devidamente preenchido;

§ 2º - O mestrando poderá se matricular, no máximo, em duas disciplinas ofertadas em outros programas de pós-graduação;

§ 3º - A não apresentação do Relatório por parte do mestrando em fase de escrita de dissertação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, ou Relatório considerado insatisfatório pelo orientador, implicará em:

- I - exclusão do curso;
- II - no caso de bolsista, além do previsto no inciso anterior, suspensão e devolução dos valores já recebidos da bolsa de estudos.

Art. 24 - O mestrando deverá publicar obrigatoriamente, no mínimo, dois artigos ou duas traduções, publicados em livros ou periódicos, caso contrário não poderá solicitar banca de defesa.

Art. 25 - O mestrando deverá, obrigatoriamente, ter no mínimo duas participações em eventos científicos e comprovar por meio de certificados as comunicações realizadas.

Art. 26 - O mestrando deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo duas declarações de participação em Bancas de Defesas realizadas pelo PPG-MEL.

Art. 27 - O aluno poderá, com a anuência de seu orientador, requerer junto ao colegiado do curso o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo-se registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico, no período indicado no calendário letivo.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.

Art. 28 - O aluno terá direito a trancar a matrícula integralmente do curso, a partir do segundo semestre letivo, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas ou laudos comprobatórios e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único. Concluído o período de trancamento, o aluno deverá oficializar sua matrícula de reingresso, sob pena de ser desligado do Programa.

§ 1.º Os pedidos de trancamento do curso ou de matrícula devem conter anuência do orientador e ser avaliados e aprovados pela Comissão de Normas e Recursos – CNR composta por três professores do Curso e, posteriormente, convalidados pelo Colegiado;

§ 2.º - O mestrando(a) bolsista terá suspensão da bolsa a partir da solicitação do trancamento total do curso;

§ 3.º - A data inicial do trancamento total do curso poderá retroagir à data da ocorrência que motivou o pedido de interrupção das atividades acadêmicas, se o(a) mestrando(a) solicitar trancamento enquanto essa ocorrência perdurar e desde que essa data não se sobreponha a outras atividades (somente a matrícula, feita imediatamente após o término do prazo de trancamento, garantirá o retorno do aluno às atividades ofertadas pelo PPG/MEL).

Art. 29 - Em caso de abandono do Curso, o aluno só poderá se submeter a um novo processo seletivo, na forma do **Art. 20** deste regimento, ficando vedado o seu reingresso nos próximos dois anos subsequentes à data do abandono.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo; a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o aluno estiver matriculado durante o semestre; o abandono do processo de orientação junto ao professor supervisor da dissertação.

SEÇÃO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30 - O regime didático do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários é de créditos obtidos através de disciplinas e de horas atividades nas duas fases de elaboração da dissertação.

§ 1º - Computar-se-ão 4 (quatro) créditos para cada 60 (sessenta) horas-aula.

§ 2º - As demais atividades complementares (participações em eventos, participação no Seminário de Dissertações em Andamento, participação em bancas de Defesas, publicações de artigos e demais atividades) não serão computadas para efeito de integralização do currículo mínimo, porém são de caráter obrigatório e devem compor os Relatórios de Atividades Semestrais, sem as quais o mestrando não poderá ir para Defesa.

§ 3º - O Estágio de Docência é uma atividade complementar voltada para os alunos

bolsistas e não bolsistas. No entanto, neste último caso, somente os discentes indicados pelos orientadores cumprirão o estágio.

Art. 31 - O Currículo mínimo do PPG-MEL encontra-se estruturado em 03 (três) disciplinas obrigatórias (Metodologia de Pesquisa para duas linhas, as obrigatórias de cada linha, bem como a Escrita de dissertação 1 e 2). Além disso, obrigatoriamente, o discente terá que cursar 03 (três) disciplinas optativas ofertadas durante o semestre que serão escolhidas pelo mestrando e homologadas ou não pelo professor orientador entre as disciplinas ofertadas semestralmente.

§ 1º - A partir do terceiro semestre do curso, a matrícula na disciplina Escrita da dissertação será obrigatória.

Art. 32 - O número mínimo de créditos requeridos pelo PPG-MEL é de 24 (vinte e quatro), advindos da realização das disciplinas por linha de pesquisa. Além disso, o discente terá que cumprir, no mínimo, 34 (trinta e quatro horas) de atividades complementares. O quadro demonstrativo descrito abaixo exemplifica a disposição da Matriz Curricular do PPG-MEL:

Disciplinas		Carga Horária	Créditos
OBRIGATÓRI A LINHA 1	Correntes críticas	60h	04
OBRIGATÓRI A LINHA 2	Literatura e estudos pós-coloniais e decoloniais na Pan Amazônia	60h	04
OBRIGATÓRI A PARA DUAS LINHAS	Metodologia da Pesquisa	60h	04
OBRIGATÓRI A PARA DUAS LINHAS	Escrita da dissertação I	30h	02
OBRIGATÓRI A PARA DUAS LINHAS	Escrita da dissertação II	30h	02
ELETIVAS	Linha 1		
	Teoria da Poesia	60 h	04
	Estudos da Narrativa	60 h	04
	Literatura Comparada	60 h	04
	Literatura, Cultura e Sociedade	60 h	04
	Linha 2		
	Historiografia Amazônica	60 h	04

Estudo do maravilhoso e do insólito nas Amazônias	60 h	04
Narrativas, fronteiras e migrações	60 h	04
Literatura, memória e identidade	60 h	04
Total de 24 créditos		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (CONFORME ARTIGOS: 30,31, 32 E 33 DO REGIMENTO)		CARGA HORÁRIA
Estágio de Docência no Ensino Superior ¹		40h
Publicação de, no mínimo, dois artigos ou duas traduções, restritos à área do PPG/MEL		20h
Seminário de dissertação em andamento		8h
Participação de, no mínimo, duas bancas de defesas		6 h
Participação de, no mínimo, dois eventos científicos		Carga horária: a critério da comissão organizadora de cada evento.
Carga horária total obrigatória: 34 horas (sem a atividade de estágio) Carga horária total: 74 horas (com a atividade de estágio)		

Art. 33 - O aproveitamento em cada disciplina/atividade será avaliado pelo respectivo professor através de atividades acadêmicas em função do desempenho do estudante em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, sendo o Conceito “C” o mínimo para aprovação, de acordo com os seguintes critérios:

Nota	Conceito
90 a 100	A (Muito Bom)
80 a 89	B (Bom)
70 a 79	C (Regular)
0 a 69	D (Insuficiente/Reprovado)

Parágrafo único. O mestrando que não tiver frequência mínima de 75% em cada disciplina e em cada atividade será considerado reprovado.

¹ Constitui-se como atividade para os alunos bolsistas e não bolsistas, no último caso apenas aqueles indicados pelos orientadores.

Art. 34 - O mestrando que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina fora do prazo estipulado no calendário ficará reprovado por falta e nota no Sistema SIGAA.

Art. 35 - Será desligado do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários o mestrando que:

- I - obtiver duas reprovações em disciplinas;
- II- não apresentar o Relatório Semestral nos prazos estipulados pela Coordenação do PPG-MEL ou apresentar Ficha de Acompanhamento de Dissertação considerada insatisfatória pelo Orientador;
- III - não renovar sua matrícula semestralmente no prazo estipulado no Calendário do PPG-MEL;
- IV- em caso de insucesso, por duas vezes, na defesa de dissertação;
- V - praticar plágio em quaisquer produções referentes ao componentes curriculares ou no trabalho de dissertação;
- VI - quando não apresentar as comprovações das atividades complementares obrigatórias;
- VII - quando exceder o prazo de duração do Curso;
- VIII - por decisão do Colegiado, ouvindo o Orientador(a), nos casos de abandono no processo de Orientação;
- IX - por comportamento incompatível com a vida acadêmica, após procedimento apuratório de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo Único. Observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

Art. 36 - Caberá ao mestrando pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Curso.

Art. 37 - Será considerado aprovado no PPG-MEL o mestrando que cumprir os seguintes requisitos:

- I - obtenção de, no mínimo, 24 créditos (provenientes das disciplinas) e 74/horas (advindas das atividades complementares), a serem integralizados no prazo máximo de vinte e

quatro meses, sendo:

- a) 24 créditos divididos em 06 disciplinas de 04 créditos cada uma delas, que correspondem à carga-horária em sala de aula;
- b) apresentar as comprovações das atividades complementares obrigatórias:
 - I - certificado do Seminário de Dissertação em Andamento (SEDA);
 - II - certificado de participação em eventos internacionais, nacionais, regionais e local (no mínimo dois por ano);
 - III - comprovação de 02 (dois) artigos no mínimo em revistas, periódicos, e-book, elaborados na área de literatura;
 - IV - comprovação de no mínimo 02 comunicações realizadas em eventos;
 - V - projeto e relatório do Estágio Supervisionado (obrigatório para bolsistas) e para os demais mestrandos, conforme solicitação do orientador;
 - VI - comprovação de que assistiu a duas defesas de dissertações no PPG-MEL;
 - VII - entrega do Relatório Semestral com as devidas comprovações;
 - VIII - comprovação de participação ou de que ofertou Minicurso;
 - IX - demais comprovações que sejam requeridas pelo Colegiado.

Art. 38 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos para o Mestrado créditos obtidos:

- I - em outros cursos de Mestrado da UNIR ou de outra instituição de ensino superior, com reconhecimento da CAPES, correspondentes a uma disciplina de 60h (04 créditos);
- II - na condição de aluno especial do próprio curso, em uma disciplina de 60h (04 créditos).

Parágrafo Único. O discente poderá cursar, no máximo, até duas disciplinas ofertadas por outras instituições, contanto que estas não correspondam às disciplinas obrigatórias do PPG/MEL.

Art. 39 - O prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses para a conclusão do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação, podendo ser prorrogado

por mais 06 (seis) meses, em caráter excepcional, para o não bolsista, mediante Relatório Consubstanciado expedido pelo Orientador e com as devidas comprovações que caracterizaram a excepcionalidade (atestado médico/licença maternidade), a ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O prazo máximo referido no *caput* deste artigo é contado da data da primeira matrícula no curso à defesa da dissertação.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 - Ao docente orientador, devidamente admitido pelo Colegiado do Curso, compete:

- I - acompanhar o desempenho de seus orientandos nas disciplinas e dissertação;
- II - recomendar leituras e/ou atividades adicionais que colaborem para a formação de seu orientando;
- III - homologar as matrículas de seus orientandos junto ao SIGAA;
- IV - apresentar-se como coautor de produção científica com seus orientandos;
- V - avaliar os relatórios de seus orientandos que serão encaminhados semestralmente à Coordenação de Curso;
- VI - manter contato periódico com o discente, enquanto este estiver matriculado em escrita de dissertação, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a Conclusão do Curso;
- VII - informar à Coordenação de Curso quaisquer problemas no processo de integralização do curso por seus orientandos;
- VIII - Informar à Coordenação, em tempo adequado, o número de vagas que poderá oferecer a cada processo seletivo.
- IX - cumprir os prazos para qualificação e defesa estipulado no calendário do PPG-MEL;
- X - preencher, via SIGAA, os formulário referente ao agendamento das bancas de qualificação e de defesa de seus orientandos para a devida homologação da Coordenação de Curso, com a necessária antecedência, para a devida divulgação

quando se tratar da defesa.

XI - entregar cópia de Formulários de Acompanhamento (ANEXOS I e II) aos seus orientandos para que os mesmos possam ser enviados à coordenação do PPG/MEL.

XII - exigir dos seus Orientandos que antes dos exames de Qualificação e Defesa seja feito um *check list* de sua documentação comprobatória junto à coordenação do curso.

Art. 41 - O mestrando, a critério do orientador, poderá iniciar seu trabalho de pesquisa e elaboração de dissertação concomitante ao cumprimento dos créditos iniciais em disciplinas.

Art. 42 - O mestrando que, a juízo do Orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas no Mestrado Acadêmico em Estudos Literários para complementar a sua formação, terá assegurado o seu direito de cursá-las na qualidade de ouvinte, independente da matrícula.

Parágrafo único. O acompanhamento do Mestrando, nas condições previstas neste artigo, será feito pelo Professor Orientador.

Art. 43 - Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do mestrando, por ocasião da rematrícula no segundo semestre, em casos devidamente justificáveis e analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 44 - O Colegiado, atendendo à solicitação do Orientador de Dissertação, poderá autorizar a coorientação por docentes da UNIR ou de outras instituições, conforme justificativa apresentada e cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

Art. 45 - Admitir-se-á a desistência da orientação por parte do Orientador em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 46 - Caberá ao orientador entregar cópia dos Formulários de Acompanhamento (ANEXO I e II) aos seus orientandos para que os mesmos possam ser devidamente preenchidos e enviados semestralmente à coordenação.

SEÇÃO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 – Cumpridos os créditos em disciplinas e de posse de versão da dissertação, deverá o mestrando submeter-se ao Exame de Qualificação (admitindo-se as seguintes modalidades: presencial, vídeo transmissão ou parecer escrito), que consistirá em sessão fechada de análise do trabalho por banca examinadora composta pelo professor orientador, dois docentes titulares e um docente suplente, indicados pelo mesmo orientador. A avaliação deverá ser feita com base nos seguintes critérios:

- I - estar ligada a uma das Linhas de Pesquisa do PPG-MEL;
- II - apresentação de, no mínimo, 50% da totalidade da dissertação;
- II - referencial teórico condizente com o objeto de trabalho;
- III - aplicação adequada de método científico;
- IV - coerência textual e articulação das partes;
- V - contribuição científica.

Art. 48 - Para ser considerado qualificado, o mestrando deverá ser aprovado.

Art. 49 - Caso o mestrando seja reprovado no exame de qualificação, o professor orientador deverá solicitar em 48 horas, após a decisão da Banca, uma nova qualificação que deverá ser realizada em 30 (trinta) dias a contar da data do pedido do Orientador.

Parágrafo único. O pedido de solicitação de uma nova Qualificação só poderá ser feito se o mestrando(a) tiver seis meses ou mais para o prazo final do curso.

SEÇÃO V DA DEFESA

Art. 50 - A defesa será marcada pelo professor Orientador, via Sistema SIGAA;

Art. 51 - A defesa só poderá ocorrer com no mínimo de 60 (sessenta) dias depois do exame de qualificação.

Parágrafo único. O mestrando(a) somente poderá submeter-se à defesa pública de

dissertação mediante cumprimento (devidamente comprovado) dos créditos e demais certificações previstas neste Regimento.

Art. 52 - Ao Coordenador caberá homologar os membros da Banca de Defesa indicados pelo Orientador, via Sistema SIGAA, e garantir publicidade com o horário e o local do exame de defesa.

Art. 53 - Deverá integrar as Bancas de Defesa, além de professores do próprio curso, pelo menos um docente ou pesquisador externo ao Programa e, preferencialmente, de outra Instituição, especialmente convidado, em face de seu reconhecido saber no campo de que tratar o trabalho em julgamento.

§ 1.º - O Orientador será sempre o presidente da Banca de Defesa.

§ 2.º - Admite-se a realização da defesa de dissertação nas modalidades presencial e por vídeo transmissão.

Art. 54 - Uma vez concluída a dissertação, o candidato providenciará 02 (duas) cópias em formato PDF do trabalho (uma para Biblioteca e outra para o PPG-MEL) que deverão seguir os critérios exigidos pela Biblioteca Central da Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo único. As cópias em PDF deverão ser entregues na Coordenação do Curso, com duas vias das Atas de Qualificação e Defesa.

Art. 55 - A defesa da dissertação constitui-se em duas partes:

- I - exposição oral com o tempo de até 30 minutos feita pelo mestrando(a);
- II- sustentação oral da dissertação, em face da arguição dos membros da Banca.

Parágrafo único. A cada membro de banca examinadora será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este empregar tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 56 - A análise da Dissertação e da Defesa será realizada pelos membros da banca seguindo critérios de metodologia científica e qualidade do conteúdo geral do trabalho, sendo aprovado o que for considerado apto por, pelo menos, dois membros da Banca de Defesa.

Art. 57 - Ao candidato aprovado na defesa da dissertação, tendo cumprido todas as exigências do curso, será outorgado o título de Mestre, quando da entrega da versão final junto à secretaria do PPG-MEL.

Art. 58 - Mesmo que o candidato seja aprovado, os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho, conforme registros na Ata da Defesa.

Art. 59 - A expedição do diploma ficará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, da versão da dissertação que contenha todas as alterações referidas no *caput* deste artigo, devidamente relatadas pelo Professor Orientador, e à entrega na Coordenação do Curso, em duas (02) cópias definitivas em CD (Arquivo em PDF e contendo a ficha catalográfica expedida pela Biblioteca Central da UNIR), bem como a inserção de dados na plataforma Sucupira. Caso o mestrando seja reprovado no exame de defesa, o professor orientador deverá solicitar em 48 horas, após a decisão da Banca, um novo exame que deverá ser realizado em 30 (trinta) dias a contar da data do pedido do Orientador.

Parágrafo único. O prazo máximo para essas exigências, referidas no *caput* deste artigo, será de sessenta (60) dias.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E OUTROS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Art. 60 - A concessão de bolsas pertencentes ao Programa e outros eventuais benefícios financeiros deverão ser feitos com base em avaliação da Comissão de Bolsas e Benefícios – CBB, constituída:

- I - pelo Coordenador do Curso;
- II - por um docente do PPG-MEL
- III - por um discente que não esteja pleiteando benefícios.

Art. 61 - A análise dos pedidos de bolsas e eventuais benefícios deverá ser feita pela CBB seguindo os critérios de cada programa/instituição de fomento, o que resultará em

um relatório apresentado ao Colegiado do Curso pelo Coordenador, sujeito à homologação do Colegiado.

Art. 62 – Para a concessão de bolsas do PPG-MEL, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previsto no Art. 9º da Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010 e demais legislações pertinentes:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na legislação vigente e nos regulamentos do PPG-MEL;
- VI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- VII - nos casos em que houver mais candidaturas do que bolsas disponíveis no Programa de Pós-graduação, a classificação respeitará os critérios aplicados em ordem decrescente, conforme abaixo:
 - a) Situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - b) Classificação no processo seletivo;
 - c) Publicações qualificadas.

Art. 63 – Para solicitação de Bolsas, o mestrando(a) que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Art. 62 deverá solicitar, via requerimento, à Comissão de Bolsas e Benefícios, conforme Edital que será aberto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Caberá ao Colegiado do Curso resolver casos, ocasionalmente, omitidos neste Regimento ou reformulá-los conforme novas necessidades do curso.

Art. 65 - Das decisões do Coordenador do Curso caberá recurso ao Colegiado.

Art. 66 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo respectivo Colegiado e pelo Conselho Acadêmico, nos termos do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

5.2 - Disciplina em que está matriculado neste ano (apenas para o caso de renovação da bolsa):		
Nome da Disciplina	Semestre/Ano	Crédito da Disciplina

5.3 – Soma dos Créditos já concluídos:
5.4 – N°. de Créditos ainda necessários para terminar o Curso:
5.5 – Total de Créditos ao final do Curso:

5.6 – Outras atividades desenvolvidas no período
Especificações das Atividades:

6 – Desenvolvimento da Dissertação:

Não iniciada a execução do projeto.....

Em execução: revisão de literatura, definição de metodologia, outras atividades.....

Em execução – coleta, tratamento e/ou análise de dados.....

Elaboração de versão final.....

6.1 Cronograma das Atividades Executadas e Planejadas

ATIVIDADES	ANO I – 2012/2 e 2013/1												ANOII – 2013/2 e 2014/1											
	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	ma r	abr	mai	ju n	jul	jan	fev	ma r	abr	mai	Ju n	jul	ago	se t	o u t	nov	d e z

OBS: As datas devem ser alteradas de acordo com o calendário de cada turma.

7 – Produção Bibliográfica – Mestrado:

QUANTIFICAR:

 Trabalhos apresentados em eventos técnico-científicos *Artigos publicados em revistas especializadas*
 Relatórios/notas técnicas *Outra (especificar)*

LISTAR COM REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA COMPLETA E INCLUIR CÓPIA DO TRABALHO (CAMPO ILIMITADO/ CÓPIA EM ANEXO).

(*) Trabalhos individuais ou em cooperação, submetidos e/ou publicados.

8 – Participações em Eventos – Doutorado – Mestrado

NOME DO EVENTO:	DATA	APRESENTOU TRABALHO?
	/ /	<input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
	/ /	<input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
	/ /	<input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
	/ /	<input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>

9 – Avaliação do Desempenho do Pós-Graduando Pelo Orientador:

Abaixo da Média	Médio	Bom	Ótimo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Pós-Graduando:**10 - Data e assinatura**

, / / .	_____
	ASSINATURA DO BOLSISTA

Orientador:**11 - Data e assinatura**

, / / .	_____
	ASSINATURA DO ORIENTADOR



Universidade Federal de Rondônia
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Núcleo de Ciências Humanas
Departamento de Línguas Vernáculas
Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários
Curso de Mestrado Acadêmico em Estudos Literários



(ANEXO II)
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO
ANO/SEMESTRE _____

MESTRANDO(a): _____

ORIENTADOR(a): _____

ITEM	DATA DO ENCONTRO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ASSINATURA DO MESTRANDO	ASSINATURA DO ORIENTADOR
01				
02				
03				
04				

Porto Velho, _____ de _____ 20_____.